

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2023

Autoriza o Executivo Municipal a incorporar ao vencimento dos servidores públicos municipais a vantagem pecuniária criada pela Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a incorporar ao vencimento base dos servidores públicos municipais o valor equivalente à vantagem pecuniária criada pela Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003, correspondente à quantia mensal de R\$ 160,08 (cento e sessenta reais e oito centavos).

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo será realizada a partir do dia 1º de julho de 2023.

Art. 2º O valor descrito no art. 1º desta Lei Complementar integrará o vencimento base dos servidores públicos municipais para todos os efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de junho de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
--------	-------------	----------------------

1- Grupo de Assessoramento

AS.01	Chefe de Gabinete do Prefeito	3.987,13
AS.04	Superintendente do IPREM	8.293,51
AS.08	Assessor Técnico	4.647,88
AS.11	Assessor Jurídico IPREM	4.800,32
AS.12	Procurador do Município	8.293,51
AS.13	Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico	8.293,51
AS.15	Assessor Técnico Financeiro e Contábil	3.987,12
AS.17	Corregedor-Geral do Município	8.293,51
AS.18	Assessor Institucional e Ouvidor	8.293,51
AS.19	Assessor de Gabinete	1.600,41
AS.20	Assessor da JARI	2.680,72
AS.21	Assessor de Relações Públicas	4.220,24
AS.22	Assessor Especial	4.220,24
AS.23	Assessor de Projetos	2.680,72

2- Grupo de Chefia

CH.01	Diretor	4.220,24
CH.02	Gerente	2.950,74
CH.05	Auditor Médico	4.220,24
CH.08	Coordenador do PROCON Municipal	8.293,51
CH.09	Coordenador Transporte Escolar	2.680,72
CH.11	Coordenador de Auditoria	8.182,36
CH.12	Auditor Odontológico	4.220,24
CH.13	Auditor Enfermeiro	4.220,24
CH.14	Coordenador do Estacionamento Rotativo -Zona Azul	2.680,72
CH.15	Diretor Técnico	-
CH.16	Controlador do Iprem	4.800,33
CH.17	Médico Coordenador Geral do Samu	11.061,93
CH.18	Enfermeiro Coordenador Técnico Samu	4.881,79
CH.19	Médico Coordenador Técnico do Samu	10.007,94
CH.20	Diretor do Faserv	4.220,24
CH.21	Diretor Médico do Faserv	4.220,24
CH.22	Gestor de Aeródromo	7.069,25
CH.23	Ouvidor Regional de Saúde	4.220,24

CH.24	Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil	2.680,72
CH.25	Coordenador da Praça CEU	2.680,72
CH.26	Coordenador da CEASA	2.680,72
CH.27	Coordenador de Expansão de Área Urbana	2.680,72
CH.28	Coordenador do Centro de Convivência da Terceira Idade	2.680,72
CH.29	Coordenador de Parques e Áreas Verdes	2.680,72
CH.30	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	2.680,72
CH.31	Presidente-Coordenador da JARI	4.220,24
CH.32	Diretor Médico do IPREM	4.220,24
CH.33	Diretor de Receita	4.220,24
CH.34	Diretor de Contabilidade	4.220,24

3- Função de Confiança

FC.01	Encarregado	Limitado a 10% do n° de servidores efetivos
-------	-------------	---

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

GH		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I		1.506,68	1.582,01	1.661,11	1.744,17	1.831,37	1.922,94	2.019,09	2.120,04	2.226,05	2.337,35	2.454,22	2.576,93	2.705,77	2.841,06	2.983,11
II		1.506,91	1.582,25	1.661,36	1.744,43	1.831,65	1.923,24	2.019,40	2.120,37	2.226,39	2.337,71	2.454,59	2.577,32	2.706,19	2.841,50	2.983,57
III		1.507,79	1.583,18	1.662,34	1.745,46	1.832,73	1.924,37	2.020,59	2.121,62	2.227,70	2.339,08	2.456,04	2.578,84	2.707,78	2.843,17	2.985,33
IV		1.518,43	1.594,35	1.674,07	1.757,77	1.845,66	1.937,94	2.034,84	2.136,58	2.243,41	2.355,58	2.473,36	2.597,03	2.726,88	2.863,22	3.006,38
V		1.537,93	1.614,82	1.695,57	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.164,02	2.272,22	2.385,83	2.505,12	2.630,38	2.761,90	2.899,99	3.044,99
VI		1.557,46	1.635,33	1.717,10	1.802,96	1.893,10	1.987,76	2.087,15	2.191,50	2.301,08	2.416,13	2.536,94	2.663,79	2.796,98	2.936,83	3.083,67
VII		1.585,82	1.665,12	1.748,37	1.835,79	1.927,58	2.023,96	2.125,16	2.231,41	2.342,99	2.460,13	2.583,14	2.712,30	2.847,91	2.990,31	3.139,82
VIII		1.904,70	1.999,93	2.099,93	2.204,92	2.315,17	2.430,93	2.552,48	2.680,10	2.814,10	2.954,81	3.102,55	3.257,68	3.420,56	3.591,59	3.771,17
IX		2.332,34	2.448,96	2.571,40	2.699,97	2.834,97	2.976,72	3.125,56	3.281,84	3.445,93	3.618,22	3.799,13	3.989,09	4.188,55	4.397,97	4.617,87
X		2.864,52	3.007,75	3.158,14	3.316,04	3.481,85	3.655,94	3.838,74	4.030,67	4.232,21	4.443,82	4.666,01	4.899,31	5.144,27	5.401,49	5.671,56
XI	A	4.911,67	5.157,25	5.415,11	5.685,87	5.970,16	6.268,67	6.582,10	6.911,21	7.256,77	7.619,61	8.000,59	8.400,61	8.820,65	9.261,68	9.724,76
CH110	B	3.958,39	4.156,31	4.364,12	4.582,33	4.811,45	5.052,02	5.304,62	5.569,85	5.848,34	6.140,76	6.447,80	6.770,19	7.108,70	7.464,13	7.837,34
CH100	B	3.613,09	3.793,74	3.983,43	4.182,60	4.391,73	4.611,32	4.841,88	5.083,98	5.338,18	5.605,08	5.885,34	6.179,61	6.488,59	6.813,01	7.153,67
	C	4.864,30	5.107,51	5.362,89	5.631,03	5.912,58	6.208,21	6.518,62	6.844,56	7.186,78	7.546,12	7.923,43	8.319,60	8.735,58	9.172,36	9.630,98
	D	9.663,25	10.146,41	10.653,73	11.186,42	11.745,74	12.333,03	12.949,68	13.597,16	14.277,02	14.990,87	15.740,42	16.527,44	17.353,81	18.221,50	19.132,58
XII	A	6.089,94	6.394,44	6.714,16	7.049,87	7.402,36	7.772,48	8.161,10	8.569,16	8.997,62	9.447,50	9.919,87	10.415,86	10.936,66	11.483,49	12.057,66
	B	4.911,67	5.157,25	5.415,11	5.685,87	5.970,16	6.268,67	6.582,10	6.911,21	7.256,77	7.619,61	8.000,59	8.400,61	8.820,65	9.261,68	9.724,76
	C	6.042,57	6.344,70	6.661,94	6.995,03	7.344,78	7.712,02	8.097,62	8.502,51	8.927,63	9.374,01	9.842,71	10.334,85	10.851,59	11.394,17	11.963,88
XIII	A	7.599,79	7.979,78	8.378,77	8.797,71	9.237,59	9.699,47	10.184,45	10.693,67	11.228,35	11.789,77	12.379,26	12.998,22	13.648,13	14.330,54	15.047,06
	B	6.089,94	6.394,44	6.714,16	7.049,87	7.402,36	7.772,48	8.161,10	8.569,16	8.997,62	9.447,50	9.919,87	10.415,86	10.936,66	11.483,49	12.057,66
	C	7.528,74	7.905,17	8.300,43	8.715,46	9.151,23	9.608,79	10.089,23	10.593,69	11.123,37	11.679,54	12.263,52	12.876,70	13.520,53	14.196,56	14.906,39
XIV		12.699,26	13.334,22	14.000,93	14.700,98	15.436,03	16.207,83	17.018,22	17.869,13	18.762,59	19.700,72	20.685,76	21.720,04	22.806,05	23.946,35	25.143,67

A N E X O III

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor II (50 Módulo/aula)	2.734,09	2.870,79	3.014,33	3.165,05	3.323,30	3.489,46	3.663,94	3.847,13	4.039,49	4.241,46	4.453,54	4.676,21	4.910,03	-	-
PEB-Prof. Educação Básica (50 Módulo/aula)	2.734,09	2.870,79	3.014,33	3.165,05	3.323,30	3.489,46	3.663,94	3.847,13	4.039,49	4.241,46	4.453,54	4.676,21	4.910,03	-	-
PEB-Prof. Educação Básica/Professor Apoio (50 Módulo/aula)	2.734,09	2.870,79	3.014,33	3.165,05	3.323,30	3.489,46	3.663,94	3.847,13	4.039,49	4.241,46	4.453,54	4.676,21	4.910,03	-	-
Supervisor Educacional I	4.871,40	5.114,97	5.370,72	5.639,26	5.921,22	6.217,28	6.528,15	6.854,55	7.197,28	7.557,15	7.935,00	8.331,75	8.748,34	9.185,76	-
Supervisor Educacional II	6.040,62	6.342,66	6.659,79	6.992,78	7.342,42	7.709,54	8.095,01	8.499,77	8.924,75	9.370,99	9.839,54	10.331,52	10.848,09	11.390,50	-
Orientador Educacional I	4.871,40	5.114,97	5.370,72	5.639,26	5.921,22	6.217,28	6.528,15	6.854,55	7.197,28	7.557,15	7.935,00	8.331,75	8.748,34	9.185,76	-
Inspetor Escolar	4.871,40	5.114,97	5.370,72	5.639,26	5.921,22	6.217,28	6.528,15	6.854,55	7.197,28	7.557,15	7.935,00	8.331,75	8.748,34	9.185,76	-
Educador Infantil	2.491,77	2.616,36	2.747,17	2.884,53	3.028,76	3.180,20	3.339,21	3.506,17	3.681,48	3.865,55	4.058,83	4.261,77	4.474,86	4.698,60	4.933,53
Secretário Escolar	1.537,93	1.614,82	1.695,57	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.164,02	2.272,22	2.385,83	2.505,12	2.630,38	2.761,90	2.899,99	3.044,99

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor	4.871,40
Vice-Diretor	2.680,77

MENSAGEM Nº 292, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Senhor Presidente,

Venho até a presença de Vossa Excelência e dos demais Edis dessa Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Executivo Municipal a incorporar ao vencimento dos servidores públicos municipais a vantagem pecuniária criada pela Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003, e dá outras providências”**.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem enviado intimações para esclarecimentos e correções nos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais.

O Município de Patos de Minas, por meio da Lei 5.321, de 30 de setembro de 2003, instituiu a vantagem pecuniária individual paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta, ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas.

No entanto, o referido Tribunal entende que, de acordo com a modificação promovida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, o cálculo do quinquênio e demais adicionais por tempo de serviço só pode ser efetuado sobre o vencimento básico do cargo do servidor público, não podendo incidir nenhuma outra vantagem pecuniária, como vem ocorrendo.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo resguardar o direito dos servidores públicos para não terem redução de vencimento no momento da aposentadoria e na concessão de vantagens.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura, em caráter de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de junho de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal